



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



PROCESSO	15868.720039/2016-90
ACÓRDÃO	2401-012.413 – 2ª SEÇÃO/4ª CÂMARA/1ª TURMA ORDINÁRIA
SESSÃO DE	4 de novembro de 2025
RECURSO	VOLUNTÁRIO
RECORRENTE	MARIA AMALIA FABEN
INTERESSADO	FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2011, 2012, 2013, 2014, 2015

NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. IRREGULARIDADE FORMAL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE.

Limitando-se as razões recursais a afirmar se estar a interpor recurso contra a decisão recorrida, sem atacar os fundamentos do Acórdão de Impugnação para julgar impugnação improcedente, não há como se conhecer do recurso voluntário por falta de regularidade formal, eis que não há dialeticidade entre o decidido e o combatido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso voluntário.

Assinado Digitalmente

Leonardo Nuñez Campos – Relator

Assinado Digitalmente

Míriam Denise Xavier – Presidente

Participaram da sessão de julgamento os julgadores Jose Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Matheus Soares Leite, Marcio Henrique Sales Parada, Elisa Santos Coelho Sarto, Leonardo Nuñez Campos e Miriam Denise Xavier (Presidente).

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário apresentado pela contribuinte às fls. 183/227, contra o acórdão n. 09-62.266, da 4ª Turma da DRJ/JFA que julgou parcialmente procedente a impugnação apresentada.

O acórdão recebeu a seguinte ementa:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2011, 2012, 2013, 2014, 2015

DEDUÇÕES. PREVIDÊNCIA PRIVADA/FAPI, DEPENDENTE E DESPESAS COM INSTRUÇÃO. Acolhem-se as despesas pleiteadas a partir de sua efetiva comprovação. No caso em concreto, não houve contribuição à previdência privada; restou demonstrado o direito à dedução a título de dependente; e, parcialmente, a de despesas com instrução. Não se aplica a essas deduções a exação correspondente ao exercício 2011 em face da decadência.

DEDUÇÕES. DESPESAS MÉDICAS. Os documentos colacionados aos autos, no tocante às despesas médicas, não se mostraram hábeis para ilidir o lançamento nesse mister.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Exercício: 2011, 2012, 2013, 2014, 2015

PENALIDADES. MULTA DUPLICADA. DOLO. A descrição das situações que envolveram as infrações observadas, no tocante às despesas médicas, revelou o caráter doloso dos registros dos referidos gastos nas DIRPF, no claro propósito de indevidamente reduzir a base de cálculo para determinação do imposto.

PENALIDADES. MULTA AUMENTADA. FALTA DE ATENDIMENTO ÀS INTIMAÇÕES. Restou patente que a interessada, regularmente intimada, eximiu-se de apresentar esclarecimentos e comprovantes requeridos no decorrer da ação fiscal, o que ensejou o aumento das multas em 50%.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Exercício: 2011, 2012, 2013, 2014, 2015

LANÇAMENTO. DEVOLUÇÃO DO PRAZO PARA ENTREGA DE PROVAS.

Não se denota qualquer ação da contribuinte visando comunicar à Fiscalização impossibilidade, mesmo física, para a apresentação dos elementos que foram requeridos, ou mesmo pedido para dilação de prazo.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Exercício: 2011

DECADÊNCIA. A decadência do direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário, uma vez ocorrida, é insanável e, por força do princípio da moralidade

administrativa, deve ser reconhecida, no caso atinente aos fatos geradores do ano-calendário 2010, cujas infrações não revelaram a intenção dolosa da contribuinte.

Impugnação Procedente em Parte

Crédito Tributário Mantido em Parte

Irresignado, o contribuinte apresentou recurso onde em três páginas, no qual argui: (i) que não deveria ter sido reconhecida a revelia do contribuinte, pois deixou de responder a fiscalização em razão de estar doente e afastada dos seus afazeres; (ii) Requer a devolução do prazo para que seja analisada, pela delegacia, a documentação apresentada; (iii) Questiona o lançamento, dizendo que a multa por não apresentar documentos é indevida por conta dos problemas de saúde apresentados e que a documentação anexa comprovaria os tratamentos, o benefício da previdência complementar e a regularidade das despesas.

É o relatório.

VOTO

Conselheiro Leonardo Nuñez Campos - Relator

1. Admissibilidade

O recurso voluntário apresentado não enfrenta os argumentos do acórdão recorrido, aduzindo de forma genérica a impossibilidade de apresentação dos esclarecimentos solicitados em sede da fiscalização e requerendo que não seja reconhecida a revelia.

Não há qualquer menção à revelia na primeira instância, a parte confunde a revelia com a ausência de esclarecimentos na fase pré-contenciosa da ação fiscal.

Fica evidente a ausência de dialeticidade do recurso, o que impede seu conhecimento.

Neste sentido, foi decidido em uma série de julgados desta Primeira Turma Ordinária da Quarta Câmara da Segunda Seção:

Número do processo: 13838.000050/2010-76

Turma: Primeira Turma Ordinária da Quarta Câmara da Segunda Seção

Ementa: ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Exercício: 2008 RECURSO VOLUNTÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. DIALETICIDADE. Não deve ser conhecido o recurso que negligencia os motivos apresentados pela instância a quo para a improcedência da impugnação, em franca colisão ao princípio da dialeticidade.

Número da decisão: 2401-011.719

Nome do relator: MIRIAM DENISE XAVIER

Número do processo: 10469.730114/2011-03

Turma: Primeira Turma Ordinária da Quarta Câmara da Segunda Seção

Ementa: ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF) Ano-calendário: 2009 NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. IRREGULARIDADE FORMAL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. Limitando-se as razões recursais a afirmar se estar a interpor recurso contra a decisão recorrida, sem atacar os fundamentos do Acórdão de Impugnação para julgar impugnação improcedente, não há como se conhecer do recurso voluntário por falta de regularidade formal, eis que não há dialeticidade entre o decidido e o combatido.

Número da decisão: 2401-011.225

Nome do relator: JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO

Assim, o recurso não pode ser conhecido.

2. Conclusão

Ante o exposto, não conheço do recurso voluntário.

Assinado Digitalmente

Leonardo Nuñez Campos

Relator